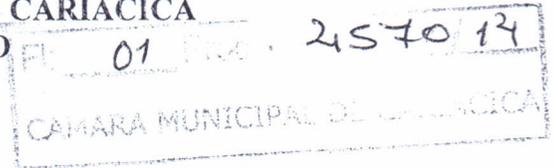




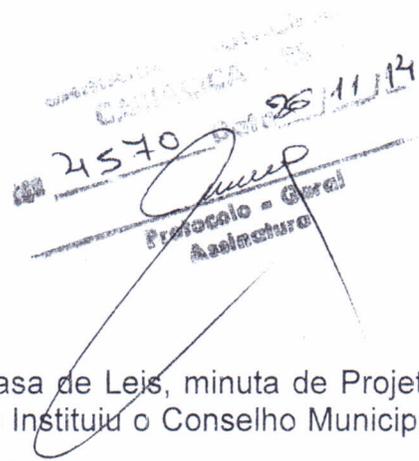
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE Nº 106 /2014

Ao excelentíssimo senhor Marcos Bruno Bastos.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Senhor Presidente.



Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 4.696/2009 que Instituiu o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - CMPDC.

A presente proposta tem fundamentação legal nos Artigos 9º, inciso I, 90, inciso XII, e 53, IV e V, todos da Lei Orgânica Municipal, conforme redação a seguir transcrita:

Art. 9º - Compete ao Município:

I -- legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Já os incisos IV e V, do artigo 53, do mesmo Diploma Legal tratam da competência legislativa, nos seguintes termos:

Art. 53 -- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



O CMPDC foi criado pela Lei Municipal nº 4.696/2009.
As alterações pretendidas no Projeto de Lei recairão nos parágrafo 3º do artigo 2º, e no artigo 4º, da Lei nº 4.696/2009.

O artigo 2º dessa Lei define a composição do CMPDC. Já o seu § 3º, o qual se pretende alterar, faz menção aos incisos II e III do artigo 2º, que se referem, respectivamente, aos representantes dos Movimentos Populares e aos da Organização da Sociedade Civil.

A Legislação em Vigor coíbe a participação de Servidores Municipais nessas duas classes de representação do Conselho, para servidores municipais.

Agora se pretende permitir a participação de servidores representando essas categorias.

Em relação à alteração do artigo 4º, se trata exclusivamente da questão do quórum para realização das Reuniões do CMPDC, que agora passará a ser realizada com quórum de metade mais uma, em 1ª chamada, e com os presentes, em 2ª chamada, respeitada o mínimo de 1/3 dos integrantes, neste caso.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que nos assegurem a tramitação e aprovação do Projeto de Lei pelo que antecipadamente agradecemos.

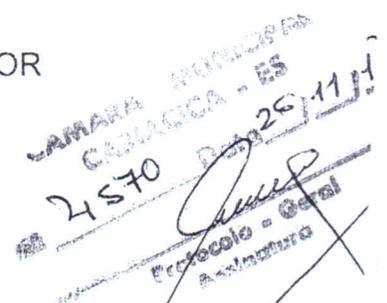
Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente:

Palácio Municipal, em 21 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA03
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

2570 1
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 049 /2014

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.696/2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE CARIACICA - CMPDC

Art. 1º O Parágrafo 3º do artigo 2º e o artigo 4º, da Lei 4.696/2009, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§3º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados mediante assembleias internas de cada seguimento.

Art. 4º As reuniões do CMPDC serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, após quinze (15) minutos, em segunda chamada com os membros presentes, respeitado o mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
2570 Data 26/11/14
Presidente
Secretário